



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.614.112/0001-03

PROJETO DE LEI Nº _____ de 27 de junho de 2019.

INSTITUI “A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal de Belterra, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS”, com programação a ser desenvolvida no período de 01 a 12 de outubro de cada ano.

Art. 2º Durante o evento de que trata o artigo anterior serão realizados, estimulados e apoiados todos e quaisquer tipos de atividades educativas, nos campos culturais, que permitam esclarecer a sociedade sobre os danos causados pelo uso de narcóticos, sobre os riscos de sua expansão, bem como sobre os anseios para a sua prevenção e repressão, integrando Município e sociedade nesse processo.

§1º Nessas atividades incluir-se-ão palestras nas escolas, associações comunitárias, repartições públicas e em lugares públicos.

§2º A organização e a programação da Semana caberá aos Poderes Legislativo, Executivo, ao Ministério Público e Polícia Militar, querendo esses, os quais formarão uma Comissão para esse fim, integrada de servidores indicados por quem os represente.

§3º A comissão de que trata o parágrafo anterior será composta de 8 (oito) membros indicados pelos participantes até 30 (trinta) dias antes do evento e nomeados pelo Governo do Município.

§4º Da programação constará, obrigatoriamente, uma Sessão especial na Câmara de Vereadores, para a qual serão convidados o Ministério Público e os demais poderes e entidades da Sociedade Civil, inclusive necessariamente, as representativas dos trabalhadores e dos estudantes.

Art. 3º Empresas privadas poderão participar da programação.

Parágrafo Único: Cabe a Comissão organizadora do evento a responsabilidade para contatar com as empresas visando a participação das mesmas no evento, inclusive sobre o uso de peças publicitárias de seus produtos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 27 de junho de 2019.


JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

Palácio das Seringueiras, nº 45, Vila Americana, CEP.: 68.143-000, Belterra/PA
belterrapa@hotmail.com/gabinete@belterra.pa.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
Data: 28/06/19 Hora: 12:41


Dhenna F. Feitosa Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.614.112/0001-03

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhora e Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que dispõe sobre a SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS, cujo o objetivo é conscientizar a população sobre a prevenção e combate ao uso de drogas, posto que as drogas tem invadido os lares brasileiros e causado destruição das famílias.

Assim, ao instituir a semana de prevenção e combate ao uso de drogas, estamos dando oportunidade para as instituições públicas e a população em geral discuta a questão, e busque soluções que permitam, principalmente, aos jovens alternativas de combater e prevenir o uso de drogas.

Nesse sentido, encaminhando o presente Projeto de Lei, na certeza que será recepcionado por esta Casa Legislativa, renovando, desde já, à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Belterra, 27 de junho de 2019.


JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito de Belterra